

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO/PJ Nº 003/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE PIRAI, E DE OUTRO LADO
CARLOS ANTONIO SASSE.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Pirai- RJ e **CARLOS ANTONIO SASSE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade do CRE/RJ nº 3860 expedido em 14.06.76 e do CPF nº 047.833.287-49, denominado Contratado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 00068/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Objetiva este Contrato a Prestação de Serviço Técnico Especializado de Consultoria Econômico – Tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado se compromete a prestar serviços de consultoria e assessoria técnica na área econômica e tributária para o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos nas cláusulas anteriores serão prestados por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por acordo entre as partes contratantes.

 **PREFEITURA de**
PIRAÍ
A gente constrói juntos!



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado exercerá as seguintes tarefas:

- Análise e revisão permanentes da legislação tributária de Pirai, com elaboração dos dispositivos legais de atualização (leis, decretos e atos normativos), assim como das demais medidas necessárias ao aumento da produtividade fiscal do Município;
- Estruturação e organização do sistema de fiscalização tributária do Município;
- Treinamento teórico e em serviço dos fiscais tributários;
- Definição e implementação de programas de fiscalização tributária, com orientação e monitoramento das auditagens a cargo dos fiscais;
- Definição e acompanhamento da execução de programas de cobrança e de recuperação de crédito tributários;
- Assessoramento direto nos processos de litígio tributário (pareceres, recursos, etc.);
- Assessoramento na definição de calendário tributário, fixação de base de cálculo, métodos de cálculo, atualização do valor e lançamento dos tributos municipais, bem como quanto ao gerenciamento da arrecadação;
- Assessoramento na implantação de sistemas de informatização tributária;
- Assessoramento à PGM nas questões relativas à área tributária;
- Assessoramento geral na gestão financeira e orçamentária municipal.
- Assessoramento na estruturação e execução das atividades de organização e controle urbano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Nos termos da legislação aplicável, fica o **CONTRATADO** responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

Parágrafo Único: O Contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciária relativos às realizações dos serviços aqui especificados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal para execução do presente contrato é estimado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, sendo R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) a ser pago diretamente ao prestador de serviço, e R\$ 800,00 (Oitocentos reais) de Contribuição Patronal a ser recolhido ao INSS, ambos os

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

pagamentos feitos mensalmente, totalizando no final do contrato o valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para execução do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta do Programa de Trabalho: 10500412800162329 – ED 339035 e ED 339013.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

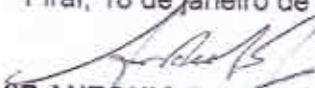
A publicação resumida do presente instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, far-se-á no Informativo Oficial do Município de Pirai.

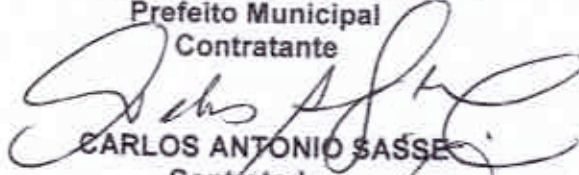
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai – RJ, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

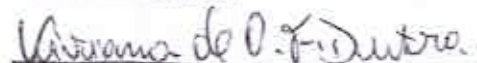
E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirai, 18 de janeiro de 2016

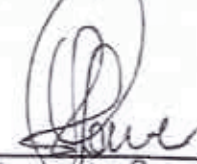

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Contratante


CARLOS ANTONIO SASSE
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 028.440.594-32


CPF: 028.441.604-00